

PARECER N.º 56

Senhores Senadores.—A vossa comissão de guerra, tendo examinado o projecto de lei n.º 45, e ponderado as considerações do relatório que o precede, e que acha de bastante pêso, entende que êle deve ser aprovado com ligeiras modificações.

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º Quando, em qualquer dos quadros do exército, se der vacatura dum pòsto que não possa ser pro-

vida por não haver official algum do pòsto anterior nas condições legais para a promoção, essa vacatura não se preencherá, mas a promoção realizar-se há nos graus hierárquicos inferiores para todos os officiais a quem ella pertenceria se se tivesse effectuado no pòsto superior e os quais reúnem as condições da lei para o accesso ao pòsto immediato.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Lisboa e Sala das Sessões da Comissão de Guerra, do Senado, em 9 de Fevereiro de 1912.

António Xavier Correia Barreto.

António Pires de Carvalho.

Abílio Barreto.

Alfredo José Durão.

Manuel Goulart de Medeiros.

N.º 47-D

PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º Quando, em qualquer dos quadros do exército, se der vacatura dum pòsto que não possa ser provido por não haver official algum do pòsto anterior nas condições legais para a promoção, essa vacatura não se

preencherá, mas a promoção seguirá nos graus hierárquicos inferiores para todos os officiais a quem pertença a promoção e reúnem as condições da lei para o accesso ao pòsto immediato.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Palácio do Congresso, em 1 de Fevereiro de 1912.

António Aresta Branco, Presidente.

Baltasar de Almeida Teixeira, 1.º Secretário.

Francisco José Pereira, 2.º Secretário.